

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 08/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS.

Processo nº 00071-00001538/2019-71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A — CEASA/DF, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e do outro lado a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Av. Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo -SP, representada neste ato por Sra. NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteira, securitária, portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 205.408.568-51 e ROBERTO DE SOUZA DIAS, brasileiro, divorciado, securitário, portador RG:18.304.552-X e CPF: 115.838.468-83, domicilio profissional nesta Capital Alameda Ribeiro da Silva Nº 170, torre A 2º andar, Campos Elíseos, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas::

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 5 (35680923), parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, II da Lei n° 13.303/16, e artigo 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta CEASA/DF e demais leis pertinentes e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de seguro automotivo para a frota de veículos pertencente da EMATER cedidos à CEASA/DF como exposto no Termo de Referência (35680923) presente nos autos do processo **00071-00001538/2019-71**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA será por MENOR VALOR GLOBAL, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos, **R\$ 2.999,71 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos)**, todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada (57526608) e Disponibilidade Orçamentária 24 (60218780).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 14.202
- II Fonte de Recursos: 51 Recursos Próprios
- III Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**
- IV Projeto/Atividade/Denominação: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.
- V Grupo de Despesa: 33
- VI Esfera: 4
- 5.2. O empenho para custear as despesas é de R\$ 2.999,71 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE000080, emitida em 07 de maio de 2021. na modalidade GLOBAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, em moeda corrente nacional do Brasil (REAL), de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Centrais de Abastecimento-Distrito Federal — CEASA/DF, mediante a apresentação da fatura, acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Social da Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VEÍCULOS

- 7.1. RENAULT CLIO AUT 1616VS, 005P/110 CV/ cor **PRATA**, ano modelo 2008, ano fabricação **2008**, capacidade para 5 passageiros, 04 portas, combustível gasolina/álcool, licença **JHM-0587-DF**, chassis **8A1LB8E058L031130**, Renavan **00973884100**;
- 7.2. RENAULT CLIO AUT 1616VS, 005P/110 CV/ cor **PRATA**, ano modelo 2008, ano fabricação **2008**, capacidade para 5 passageiros, 04 portas, combustível gasolina/álcool, licença **JHM 0547-DF**, chassis **8A1LB8E058L032091**, Renavan **00973903783**;
- 7.3. TOYOTA HILUX CD 4x4, 005P/102 CV/ cor **PRATA**, ano modelo 2010, ano fabricação **2009**, capacidade para 5 passageiros, 04 portas, combustível diesel, licença **JHC-8940-DF**, chassis **8AJFR22G9A4539845**, Renavan **00178947024**

CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTORISTAS

8.1. Trata-se de frota de veículos, com condutores acima de 25 anos autorizados a conduzir os veículos, dentro de cada categoria (CNH).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CEASA/DF

- 9.1. Informar a contratada quaisquer alterações que possam modificar as características das coberturas previstas em contrato;
- 9.2. Em caso de Sinistros, a Contratante deverá:
- a) Providenciar ocorrência policial;
- b) Comunicar o fato, imediatamente ao contratado;
- c) Obter a documentação dos envolvidos (veículo, CNH e telefone);
- e) Adotar medidas para proteção do bem segurado na eminência de ocorrência de maiores danos;
- f) Aguardar a perícia no local, salvo se dispensada pelas autoridades de trânsito ou policiais.

- g) Atender as solicitações com o objetivo de otimizar o processo de regularização de Sinistro, se for o caso, ou prestar os esclarecimentosjulgados necessários;
- h) Efetuar o pagamento devido à vista da nota fiscal e ou fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Garantir os limites máximos de indenização contratados na apólice, pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dosriscos cobertos;
- 10.2 Emitir a apólice do seguro com as devidas carteiras de assistência 24 horas;
- 10.3 Prestar assistência ao contratante, quando solicitado;
- 10.4 Garantir a concessão do bônus anual para a renovação, quando não houver sinistro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 11.1. A seguradora terá o prazo de quinze dias corridos, contados a partir do recebimento e imediato protocolo da proposta de seguro, para manifestar-se sobre a proposta. A recusa da proposta de seguro será comunicada pela seguradora formalmente ao proponente, com as devidas justificativas.
- 11.2. No caso de não aceitação da proposta de seguro por parte da Sociedade Seguradora, em que já tenha havido pagamento de prêmio, o valor pago é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, atualizado de acordo com as normas em vigor, da data do pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição.
- 11.3. A cobertura perdurará por mais dois dias úteis, contados a partir da data que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A cobertura da apólice de seguro abrangerá o período de trezentos e sessenta e cinco dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

A renovação do contrato de seguro deverá ser expressa, ou seja, deverá ser pactuado um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

14.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das Condições Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARAGEM

- 15.1. Os veículos são guardados na área de garagem e manutenção da CEASA/DF, sendo esta fiscalizada por segurança armada. Entretanto, poderão ser guardados em garagem fora da CEASA-DF, quando estiverem em missão externa, autorizada pela Presidência.
- 15.2 Os veículos serão utilizados em horário de expediente da CEASA/DF, podendo, em casos excepcionais, serem utilizados fora do expediente, desde previamente autorizados pela Presidência e

devidamente motivado, para assuntos inerentes aos compromissos da empresa.

15.3 Os veículo poderão sair do Distrito Federal para missão oficial em representação da CEASA-DF, desde que previamente autorizados pela Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A contratação dos serviços será acompanhada por empregado da CEASA/DF, o qual atestará a adequação dos serviços às exigências do edital conforme as especificações técnicas do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1. A CEASA/DF designará um empregado para ser o fiscal do contrato de prestação de serviços, o qual acompanhará a execução dos serviços e atestará as notas para a realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALOR DAS COBERTURAS POR TIPO DE SINISTRO

18.1. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional do Brasil (REAL).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO

- 19.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente por acordo entre as partes.
- 19.2. No caso de rescisão por iniciativa da Seguradora será restituído ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcionalmente, ou seja, na base "pro-ratatemporis" pelo tempo a decorrer.
- 19.3. Se a iniciativa tiver sido do Segurado, a Seguradora reterá a parte do prêmio recebido com base na tabela prazo curto pelo tempo decorrido e devolverá a parte do prêmio pelo período não usufruído do seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

20.1. A contratada está sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei 13.303/2016 e RILC desta CEASA/DF.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBSERVAÇÕES

- 21.1. Já na apresentação da proposta de seguro, as Condições Contratuais completas devem estar à disposição do Segurado.
- 21.2. Qualquer alteração nas Condições Contratuais em vigor, deverá ser realizada por aditivo ao contrato, com a concordância expressa e escrita do segurado ou de seu representante legal, ratificada pelo correspondente endosso.
- 21.3. Deverão ser apresentadas com destaque as obrigações e/ou restrições de direito do segurado.
- 21.4. A definição dos termos técnicos utilizados no contrato deverá constar das Condições Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

CLÁUSLUA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Brasília, ____ de ___ de 2021.

23.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá der o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

- 24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.
- 24.2. Conforme o disposto no Art. 2° da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE Presidente CEASA/DF	NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA ROBERTO DE SOUZA DIAS Representante
TESTEMUNHAS	
	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAUJO** - **Mat.000001194**, **Assessor(a) Jurídico(a)**, em 11/05/2021, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE ALMEIDA BANDEIRA DE MACEDO Matr.000001202**, **Chefe da Assessoria Jurídica**, em 11/05/2021, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza**, **Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias**, **Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE - Matr. 00000120-0**, **Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 17/05/2021, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA** - **Matr.0000117-0**, **Testemunha**, em 17/05/2021, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.00000119-6**, **Assessor(a)**, em 17/05/2021, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **61519960** código CRC= **5A978FD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224

00071-00001538/2019-71 Doc. SEI/GDF 61519960